EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

**01 – Do Relatório**

A presente emenda aditiva ao projeto de lei nº 045/2022, tem por fito acrescentar mais um artigo 1º ao projeto, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda aditiva.

**03 - Da Redação Aditiva**

O que se pretende é acrescentar mais um artigo ao Projeto de Lei nº 045/2022, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 7º. Os adquirentes dos imóveis descritos nos incisos, I, II e IV a XII art. 1º ficam obrigados a respeitar a convenção e as regras internas legalmente constituídas dos condomínios.**

**(O art. 7º do projeto original fica renumerado para art. 8º)**

A emenda aditiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda aditiva e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 045/2022, para obrigar os adquirentes das áreas dos condomínios que serão levadas a leilão, a respeitam as regras dos condomínios que já estiverem constituídas.

Carmo do Cajuru/MG, 16 de novembro de 2022.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

**Vereador**